

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

A Resolução nº 04/2022 do Cesau/CE, de 28 de Janeiro de 2022, aprova o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES) para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial COVID-19.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), no uso de suas competências e atribuições contidas na Lei 8080/1990, pela Lei 8142/1990, e pela Lei Estadual Nº 17.438, considerando a Resolução do Cesau/CE nº 04/2022, de 28 de Janeiro de 2022, aprovou o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, dos Municípios do Estado do Ceará, em parcela única, no valor de R\$ 55.555.758,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

I. O art. 2º da referida resolução garante o pagamento de 30% dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Saúde para os trabalhadores da Atenção Primária, que estão inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais e COVID 19. Para o recebimento, os trabalhadores não poderão ter nenhum outro incentivo voltado para as mesmas atividades;

II. A utilização dos recursos, somente poderá ser efetuada, após aprovação do Plano de Ação Municipal para prevenção e controle das síndromes gripais e COVID 19, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, homologado e publicizado pela Gestão Municipal;

III. A Gestão Municipal deverá inserir no seu Plano de Ação Municipal o percentual da contrapartida do Município a ser aplicado na prevenção e controle das síndromes gripais em especial o COVID 19;

IV. Em seu art. 4º a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), e acompanhados por auditorias internas e apresentados os resultados no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

V. Após aprovação do referido Plano de Ação Municipal pelo Conselho Municipal de Saúde o mesmo deverá ser enviado cópia ao Cesau/CE, para conhecimento e acompanhamento;



JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Presidente do Cesau/CE



FRANCISCO ADRIANO DUARTE FERNANDES
Vice-Presidente do Cesau/CE



ANTÔNIA MARCIA DA SILVA MESQUITA
Secretária Geral do Cesau/CE



IVELISE REGINA CANITO BRASIL
Secretária Adjunta do Cesau/CE